



OFÍCIO CIRCULAR Nº 011/GAB/CGM/2020

Cuiabá, 17 de junho de 2020.

À TODAS AS SECRETARIAS, ORGÃOS E UNIDADES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Assunto: ENCAMINHAMENTO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA 05/2020.

Senhores Secretários(as),

CONSIDERANDO a competência dessa Controladoria em assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que cabe a esta Controladoria alertar formalmente a autoridade administrativa competente quando o assunto ou responsabilidade recaia sobre vossa responsabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.849, de 20 de Março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Cuiabá em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação PRE/MT/Nº 10/2020 da Procuradoria Regional Eleitoral de Mato Grosso (Ministério Público Federal).

A Controladoria Geral do Município (CGM) vem, por intermédio deste, encaminhar a **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2020**, sobre a “Distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, em decorrência da situação de emergência pelo novo coronavírus (COVID-19)”.

A título de explicação, fora encaminhado à todas as Secretarias a Orientação Técnica 002/2020 com o mesmo tema. Porém esta precisou ter sua numeração alterada, pois houve duplicação. Sendo assim, esta continua com o mesmo teor, porém com numeração nova.

Sem mais no momento, aproveita-se a oportunidade para reforçar as expressões da mais elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Controladoria Geral do Município

**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Diretoria Geral de Controle Interno

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2020	
ÓRGÃO OU ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:	TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
ASSUNTO:	Distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, em decorrência da situação de emergência pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que a missão da Controladoria Geral do Município visa assegurar, entre outros pontos, a estrita observância dos princípios norteadores da Administração Pública, mediante ações preventivas de orientação, fiscalização e avaliação de resultados;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou situação de Pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de adoção de medida preventivas para enfrentamento da Emergência Internacional de Saúde Pública;

CONSIDERANDO que foi reconhecida pelos atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.849, de 20 de Março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Cuiabá em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação PRE/MT/Nº 10/2020 da Procuradoria Regional Eleitoral de Mato Grosso (Ministério Público Federal).

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CGM se manifesta nos seguintes termos:

DA ANÁLISE:

Tendo em vista os modos de transmissão do vírus, é demandado efetividade



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Diretoria Geral de Controle Interno

substancial das políticas implementadas, bem como a necessidade de adoção de uma abordagem preventiva em relação à surtos pandêmicos correntes e potenciais, com a inclusão de severos padrões de restrição de mobilidade, especialmente quando pouco se sabe sobre os parâmetros verdadeiros do causador da doença.

As diversas medidas adotadas pelo Poder Público para conter o avanço do vírus, incluindo a suspensão ou restrição de atividade econômicas, também provocarão situações de emergência social e econômica, com reflexos nas relações de emprego, nas atividades de profissionais autônomos, empresários individuais e microempresários.

O art. 14, §9º da Constituição Federal tutela a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

O Estado de Emergência traz imediatas repercussões na instância eleitoral, quando evidenciada a hipótese excepcional preconizada pelo art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e, conseqüentemente, fez surgir a necessidade de acompanhamento e fiscalização pelo Ministério Público Eleitoral, que nos encaminhou a Recomendação PRE/MT/Nº 10/2020.

As situações de emergência social e econômica demandarão a adoção de medidas de auxílio às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, pela proteção da coletividade, preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, mediante distribuição gratuita de bens, valores e benefícios.

Destaca-se que é vedado aos agentes políticos, no ano em que se realizam as eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, excetuando-se os casos de calamidade pública, do estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, conforme disposto no artigo 73, caput, inciso IV e §10, da Lei nº 9.504/97 (Código Eleitoral).

Sendo assim, resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses a hipótese excepcional destacada na normal legal supracitada (calamidade e emergência), a permitir, portanto, que a Administração Pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DA CONCLUSÃO

Por fim, para bem atender ao disposto na lei, diante do enfrentamento da grave e crítica situação instalada a **Controladoria Geral do Município – CGM**, levando em consideração o disposto na presente Orientação Técnica, à todas as Secretarias, Órgãos e Unidades da Gestão Pública Municipal, **ORIENTA**:

1) Caso haja a distribuição de bens, serviços, valores ou benefícios, em decorrência de situação de calamidade ou estado de emergência declarados, que sejam fixados critérios objetivos para o momento e a execução dos respectivos programas;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Diretoria Geral de Controle Interno

2) Não se faça e nem se permita fazer o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios de caráter social;

3) Seja comunicada à Procuradoria Regional Eleitoral, com cópia à esta Controladoria, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, para fins de acompanhamento da execução financeira e administrativa, bem como do controle de atos que eventualmente excedam os limites da legalidade e afetem a isonomia entre os candidatos;

4) Após o cumprimento desta Recomendação, que sejam remetidas à Procuradoria Regional Eleitoral, com cópia à esta Controladoria, sobre as medidas efetivadas, em relatório circunstanciado.

É a nossa orientação.

Cuiabá-MT, 17/06/2020.



Bruna Leticia Souza Prado
Coordenadora de Normatização de Controle Interno



Wanderson Arruda de Oliveira
Diretor Geral do Controle Interno
Auditor Público Interno